



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N.º 15/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º FMS 08/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE SOBREVISO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA - 24 HORAS) E NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC), NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA.

No dia 20/03/2019, O Município de Canoinhas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.109.937/0001-04, localizada à Rua Emílio Blum, n.º 131, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Kroon Tomaz**, inscrito no CPF n.º 008.433.719-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE SOBREVISO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA - 24 HORAS) E NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC), NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA.**

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO : O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. FMS 10/2019, na modalidade Pregão Presencial FMS n.º 08/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 257.671,23 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).**

2 - Será pago pela CONTRATANTE o valor de R\$ 936,9863 por dia (24 horas de sobreaviso).

3 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda a:

I - Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

1 O Preço Contratado do Serviço permanecerá irremovível pelo período de 12 (doze) meses.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os serviços objeto deste contrato serão contratados com os seguintes recursos:

3.3.90.39.50 cód red 90



CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – A vigência do contrato será de a partir das 00h01min do dia 01 de Abril de 2019 às 23h59min do dia 31 de Dezembro de 2019 , podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE, e aceito pela CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico em regime de sobreaviso, na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, o qual será acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente;

2 - O médico em disponibilidade de sobreaviso deverá permanecer à disposição da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA - 24 horas) e do Hospital Santa Cruz de Canoinhas (HSCC), de forma não- presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado;

3 - O médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA - 24 horas) e/ou Hospital Santa Cruz de Canoinhas (HSCC) para prestar o atendimento presencial em até 30 (trinta) minutos, sendo vedada a realização do atendimento por qualquer meio de comunicação de massa ou à distância nos termos da Resolução CFM Nº 1.974/2011.

4 - O médico em disponibilidade de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pela instituição;

5 - Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, na sua especialidade, até a alta ou a transferência do paciente para outro profissional;

6 - Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;

7 - Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;

8 - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a CONTRATANTE;

9 - Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

10 - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto deste contrato deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;

11 - Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

12 - Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

13 - Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA - 24 horas) e do Hospital Santa Cruz de Canoinhas (HSCC), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

14 - Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;

15 - Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;

16 - Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

17 - Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;

18 - Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

19 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;

20 - Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

21 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

22 - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

23 - Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;

24 - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

25 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

26 - Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 27 - Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- 28 - Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como BAU/SUS, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços prestados;
- 29 - Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;
- 30 - Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 31 - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 32 - Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de ética indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- 33 - Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 34 - Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 35 - Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 36 - Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;
- 37 - Permitir e facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- 38 - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar o Registro da Empresa no CRM/SC e também a relação dos profissionais médicos com RQE na especialidade de CLÍNICA MÉDICA que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Licitante encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas;
- 39 - Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- 40 - Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 41 - Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;
- 42 - Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.
- 43 - Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no termo de referência anexo ao processo de licitação, obedecendo especificações técnicas e as normas pertinentes em vigor;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados;
- 2 - Promover através da Secretaria Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3 - Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 5 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 6 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 7 - Manter atualizado junto ao hospital local credenciado SUS, o Termo de Contratualização e Plano Operativo;
- 8 - Mediante situação justificada, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar a substituição de profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9 - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde através de servidor devidamente nomeado por Portaria, que manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir **ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



2 – A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 da Lei nº 8666/93, com suas alterações);

3 – Todo o pessoal, bem como todos os encargos sobre a mão de obra necessários para a realização dos Serviços objeto deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

1 - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;

2 - Mediante situação justificada, poderá a contratante, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA
Matheus Kroon Tomaz
Representante legal

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: